



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Compras e Licitações

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2024

LEI 14.133/2021

PROCESSOS Nº: 969/2.024

INTERESSADO: **MUNICÍPIO DE CONDOR/RS**

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: DATA: 02/05/2024
HORA: 09:00h (horário de Brasília-DF)

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE GESTÃO EM SAÚDE.**

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 168.592,20

TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP: NÃO

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Condor, na Rua Ipiranga, nº 22 Centro, CEP: 98290-000, CONDOR/RS.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DARCI PAUTZ

AMPARO LEGAL: Regido pela a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 101/2023 de 21/08/2023 e demais legislações pertinentes.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <https://www.condor.rs.gov.br>. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (55) 3379-1133. E-mail: licita@condor.rs.gov.br.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Compras e Licitações

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CONDOR/RS**, inscrito no CNPJ nº 88.437.926/0001-90, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia 02 de maio de 2024, às 09:00 horas, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL nº 007/2024**, tipo **MENOR PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA EM SAÚDE., com demais documentos que compõem nos ANEXOS deste edital**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e as condições constantes do presente Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:

17:00 horas do 25/04/2024.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:

17:00 horas do 25/04/2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:

09:00 horas do dia 02/05/2024.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA:

Às 09:01 horas do dia 02/05/2024.

1 - OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE GESTÃO EM NA SAÚDE.**

1.2. Detalhamento do Objeto:

Lote	Item	Cód.	Qtd.	Un	Descrição	Valor Unit.(R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	14891	12,00	UN	SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE GESTÃO NA SAÚDE	14.049,35	168.592,20

TOTAL: R\$168.592,20

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O **Agente de Contratação** que conduzirá esse certame foi nomeado juntamente com a **Comissão de Contratação** pelo Portaria nº 35/2024 de 16 de janeiro de 2024.

2.2. A utilização da forma presencial na presente licitação se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um **prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes**, como é o caso de Condor/RS, se adequarem à forma eletrônica:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

2.2.1. A Lei 14.133/2021 também **prevê**, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.3. Os pedidos de **esclarecimentos** deverão ser solicitados em até **3 (três) dias** úteis anteriores a data de abertura do certame através de e-mail para o endereço eletrônico: licita@condor.rs.gov.br em horário comercial das **08:00hs às 17:00hs**, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

2.4. O Agente de Contratação publicará na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Condor/RS: <https://www.condor.rs.gov.br/licitações>, as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

2.5. A(s) **empresa(s) vencedora(s)** se compromete a prestar e entregar os produtos ao **MUNICÍPIO DE CONDOR/RS** dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme especificações técnicas contidas da descrição do objeto de referência.

2.6. A **execução do objeto** será realizado conforme condições e especificações **estabelecidas no edital e seus anexos.**

2.7. O objeto a ser executado **deverá atender às Normas Técnicas**, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

2.8. O Regime de aquisição/execução será, **MENOR PREÇO.**

2.9. O ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA e as declarações complementares serão recebidos pelo Agente de Contratação em sessão pública que será realizada no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, sendo conduzida pela Comissão de Contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

2.10. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos a apresentação apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

2.11. As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: www.condor.rs.gov.br, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licita@condor.rs.gov.br, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones).

2.12. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.13. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja **compatível com o objeto** desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2. Vedações. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o **direito de licitar e contratar** temporariamente suspenso com o Município de Condor/RS ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1. Que **não tenham representação legal no Brasil** com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.2. Que **tenham sido proibidas** de participar de licitações promovidas pela **Administração Pública federal, estadual, municipal**, direta e indireta em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

3.2.3. Que **estejam proibidas** de contratar com a Administração Pública em **virtude de sanção restritiva** de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

3.2.4. Que tenham sido **declaradas inidôneas** para contratar com a Administração Pública em qualquer das esferas da Administração Pública do Brasil.

3.2.5. Que tenham sido **suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V.

3.3. Consórcios. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) **Designação do consórcio** e sua composição;
- b) **Finalidade do consórcio;**
- c) **Prazo de duração do consórcio**, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) **Endereço do consórcio** e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) **Definição das obrigações e responsabilidades** de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) **Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados** pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) **Indicação da empresa responsável pelo consórcio** e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) **Compromisso subscrito pelas consorciadas** de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Administração do Município até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item 3.3.1.

3.3.2. É **vedada** a participação de empresa consorciada, na **mesma licitação**, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

3.3.3. O licitante **vencedor fica obrigado a promover**, antes da **celebração do contrato**, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

3.3.4. Cada consorciado, individualmente, **deverá atender as exigências** relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

3.4. Os **interessados** se farão representar na reunião licitatória de recebimento dos envelopes, por seus representantes legais, por meio de **documento que comprove seus poderes**, ou procurador bastante, munido de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes para prática de todos os atos referentes ao processo, com a **identificação da empresa de quem o emitiu**;

3.5. Os documentos acima referidos **deverão** estar acompanhados de documento legível de identificação pessoal com fotografia para verificação no ato e **deverão estar fora dos Envelopes N.º 01 e N.º 02**;

3.6. É **dispensável** a procuração, na hipótese da empresa concorrente se fazer representar pelo **próprio titular**, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la, na licitação, através do Ato Constitutivo;

3.7. Uma mesma pessoa **não poderá** representar mais de uma empresa;

3.8. As empresas que **não se fizerem representar** ou que seus representantes **não portem documentos** que os credencie e/ou os identifiquem, **não terão participação ativa durante a reunião**, ou seja, não poderão assinar, rubricar documentos, apresentar impugnações, pedido de reconsideração ou recurso, quanto aos atos formais da Comissão, que só poderão ser interpostos dentro das fases correspondentes, sob pena de preclusão.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Envelope. O ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA deverá ser apresentado em envelope opaco, fechados e indevassável, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência ao Município de Condor/RS e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL n° 007/2024
PROCESSO n° 969/2024
MUNICÍPIO DE CONDOR/RS
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Compras e Licitações

4.2. Declarações complementares. Os licitantes **deverão** apresentar, **fora do envelope** indicado no item 4.1, as seguintes declarações complementares:

4.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo em ANEXO I;

4.2.2. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital em conformidade com o modelo constante do ANEXO II;

4.2.3. Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em conformidade com o modelo constante do ANEXO III. (**Se for o caso**).

5 - ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

5.1. Conteúdo. O ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA **deverá** conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

5.1.1. Proposta de preço, conforme o modelo do ANEXO IV, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas contendo os seguintes elementos:

5.1.1.1. Nome, endereço completo e CNPJ do licitante;

5.1.1.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

5.1.1.3. Preço unitário e total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.1.2. Declaração, em conformidade com o modelo do ANEXO V, afirmando que a **proposta foi elaborada de maneira independente** e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

5.1.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do ANEXO VII.

5.3. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no ANEXO IV, o **prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias** contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

5.3.1. Antes de **expirar a validade** original da proposta, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação **poderá** solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, protocoladas na Administração Pública ou por meio eletrônico.

5.3.2. **Não será admitida** a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

5.4. As propostas **não poderão** impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

5.5. O licitante **deverá arcar com o ônus** decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, **inclusive** quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

6 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO

6.1.1. Envelope. O **ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO** deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência ao Município de Condor/RS e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2024
PROCESSO nº 969/2024
MUNICÍPIO DE CONDOR/RS
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

6.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133/2021 e item 6 deste edital, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

6.2.1. Habilitação Jurídica

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) **Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) **Decreto de autorização**, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);**
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) **Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);**
- d) **Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);**
- e) **Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**
- f) **Certidão emitida pela Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- g) **Certidão negativa CORRECIONAL** (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Certidão negativa correccional (ePAD e CGU-PAD).

6.2.3. Qualificação econômico-financeira

6.2.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

- a) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data da apresentação da proposta;

a) O balanço patrimonial **deverá estar assinado** por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b) No caso de empresa constituída no **exercício social vigente**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.2.3.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere o subitem 6.2.3.3. será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$ cujo resultado deverá ser superior a 1,00
$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$ cujo resultado deverá ser superior a 1,00
$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$ cujo resultado deverá ser superior a 1,00
Garantia de Capital de Terceiros: PL ----- (deve ser igual ou maior que 0,2) PC + PELP
Onde: AC= Ativo Circulante; PC= Passivo Circulante; ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo; PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo; PL= Patrimônio Líquido.

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/2021.

6.2.3.5. As empresas que apresentarem resultado **igual ou menor que 1 (um)**, em qualquer dos índices da alínea “6.2.3.4.”, **deverão comprovar o capital mínimo** ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total, conforme critério de julgamento deste edital.

6.2.4 Qualificação técnica

a) Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade ao poder executivo, mediante apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, em papel timbrado do órgão, expedido por pessoa jurídica de direito público, que atestem aptidão para o desempenho



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

da atividade, por período não inferior a 03 (três) anos, compatível em características, quantidade e prazo com o objeto constante desse edital.

6.2.5. Declarações e outras comprovações

6.2.5.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO VII, atestando que:

a) **Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho** no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual n.º 42.911/1998;

b) **Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;**

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se **compromete** a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal n.º 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.467/2017.

d) Declaração de **Inexistência de fatos impeditivos**, em conformidade com o modelo constante do ANEXO VIII, do Edital.

6.2.5.2. Todas os modelos de declarações constantes na HABILITAÇÃO deverão ser **apresentados** devidamente preenchidos e assinados, no envelope n.º 2.

6.2.6. Forma de apresentação. Os documentos necessários à habilitação **poderão** ser apresentados em envelope lacrado, em **original**, em **cópia autenticada** ou em **cópia simples** que, à **vista do original**, será **autenticada por membro da Comissão** de Contratação na própria sessão pública.

6.2.7. Na hipótese de **não constar prazo de validade nas certidões apresentadas**, o Agente de Contratação aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

6.2.8. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item 6.2.1 **deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.**

6.2.9. Matriz e filiais. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, **deverá comprovar** tal condição mediante a apresentação de **declaração emitida pela correspondente Fazenda** do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Compras e Licitações

7 - SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DO ENVELOPE E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. Credenciamento. No local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Contratação **instalará a sessão pública para receber** os ENVELOPES Nº 1 - PROPOSTA e as declarações complementares a que se refere o subitem 4.2, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

7.1.1. O licitante **poderá apresentar-se à sessão pública** por intermédio de seu **representante legal** ou de **pessoa devidamente credenciada, mediante procuração** com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

7.1.2. Os representantes **deverão identificar-se** exibindo **documento oficial de identificação**, acompanhado do **contrato social ou estatuto** em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de **procuração**, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

7.1.3. É **vedada** a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

7.2. Participação na sessão pública. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas **somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados** pela Comissão de Contratação, na forma dos itens 7.1.1 a 7.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3. Aceitação tácita. A entrega dos envelopes à Comissão de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

7.4. Abertura do envelope. Após o credenciamento dos presentes, a Comissão de Contratação **procederá à abertura** dos ENVELOPES Nº 1 - PROPOSTA. **Os documentos** neles contidos **serão verificados e rubricados** pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

7.4.1. Iniciada a abertura do **primeiro** ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA **estará encerrada** a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.5. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação das **03 (três) melhores** licitantes detentoras de propostas classificadas provisoriamente.

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Análise. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA **serão analisados** pela Comissão de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à **apuração do valor final** a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

8.1.1. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Contratação da Licitação **tomará** como corretos os valores **unitários** informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

8.1.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. **A planilha poderá ser ajustada** pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto.**

8.2. Desclassificação. Será desclassificada a proposta que:

8.2.1. Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

8.2.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.2.3. Não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida pelo item 5.1.3. do Edital;

8.2.4. Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

8.3. Diligências complementares. A Comissão de Contratação **poderá** a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

8.4. Julgamento. Não serão consideradas, para fins de **juízo da proposta**, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

8.5. Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

8.6. Critérios de desempate. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

8.7. Licitação fracassada. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

8.8. Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

8.9. O Agente de Contratação **poderá suspender a sessão pública** para analisar os documentos apresentados no ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

9 - ETAPA DE LANCES

9.1. Lances. Será iniciada a **etapa de lances com a participação dos três licitantes melhores classificados** provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente a proclamação do resultado pelo Agente de Contratação através de **lances verbais decrescentes**, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.

9.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

9.3. A **etapa de lances** será considerada **encerrada** quando a licitante convocada **não formular novo lance verbal**.

9.4. Os licitantes **poderão** formular lances intermediários - iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

9.6. Finalizada da Etapa de lances o Agente de Contratação poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de **obtenção de condições mais vantajosas.**

9.6.1. O procedimento de negociação **poderá** ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido no certame.

9.6.2. Havendo negociação, o Agente de Contratação procederá a **aceitabilidade do menor preço** nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.

9.7. Em caso da **desclassificação ou inabilitação** da proposta de menor valor, o Agente de Contratação procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

9.8. A Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

10 - JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Envio e apresentação dos documentos de habilitação. O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pelo Agente de Contratação terá a sua **habilitação conferida**, através dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 2.

10.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida** a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

10.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

10.3. Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 3.2 deste Edital.

10.4. Análise. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no item 6 deste Edital.

10.4.1. O Agente de Contratação juntamente com a Comissão de Contratação **lavrará ata** com o resultado da sessão pública de licitação, o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.

11 - RESULTADO DO CERTAME

11.1. Resultado. Será considerado **vencedor do certame** o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, **oferecer o menor preço.**

11.2. A **decisão será apresentada** pelo Agente de Contratação e lavrada em ata.

11.3. A **Adjudicação** será feita por item.

11.4. Publicação. O **Resultado final** do certame será publicado na **imprensa oficial.**

12 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Recursos. Os atos praticados pelo Agente e Comissão de Contratação nas diversas fases do presente certame **poderão** ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de **três dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

12.1.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados **estiverem presentes na sessão pública** em que o resultado for proclamado pelo Agente e/ou Comissão de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

12.1.2. Os **recursos** devem ser protocolados preferencialmente na sede da Prefeitura, no Setor de Protocolos, localizada à Rua Ipiranga, nº 22 - Centro, Condor/RS, CEP: 98.290-000, admitindo-se o recurso que for enviado em dia e horário úteis, no endereço: licita@condor.rs.gov.br, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

12.1.3. Não serão conhecidos os recursos **intempestivos** ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

12.1.4. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Prefeitura de Condor **01 (um) dia** após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de **três dias úteis**.

12.1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o **ato** ou **emitido a decisão**, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

12.1.6. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Adjudicação e Homologação. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação **encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente** para Adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos no site da Prefeitura de Condor/RS.

14 - CONTRATAÇÃO

14.1. Celebração do contrato. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO XII deste Edital.

14.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Administração no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante.

14.1.2. Alternativamente, a critério da Administração, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato **deverá** ser



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

assinado e devolvido no **prazo fixado** pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.

14.2. Manutenção das condições de habilitação. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação **estiver com o prazo de validade expirado**, a Administração verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. **Se não for possível a atualização por meio eletrônico**, a adjudicatária **será notificada** para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

14.3. Condições de celebração. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

14.3.1. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, **houver se comprometido** a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 6.2.5 deste Edital;

14.4. Celebração frustrada. A **ausência de assinatura** do contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos itens 14.1 e 14.2, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, **sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.** Neste caso, a Administração poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

15 - SANÇÕES

15.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será **responsabilizado administrativamente** pelas seguintes **infrações**:

- I - **dar causa à inexecução parcial** do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que **cause grave dano à Administração**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- **dar causa à inexecução total** do contrato;
- IV- **deixar de entregar a documentação** exigida para o certame;
- V - **não manter a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - **não celebrar o contrato** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

VII - **ensejar o retardamento da execução** ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - **apresentar declaração ou documentação falsa** exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - **fraudar a licitação** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - **comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - **praticar atos ilícitos** com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - **praticar ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - **advertência**;

II - **multa**;

III- **impedimento de licitar e contratar**;

IV- **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a **natureza e a gravidade** da infração cometida;

II - as **peculiaridades** do caso concreto;

III - as **circunstâncias** agravantes ou atenuantes;

IV - os **danos** que dela provierem para a Administração Pública;

V- a **implantação ou o aperfeiçoamento** de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no inciso I do item 15.2. **será aplicada exclusivamente** pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista no inciso II do item 15.2. **será calculada** na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.

15.6. A sanção prevista no inciso III do item 15.2. **será aplicada** ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

15.7. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2 **será aplicada** ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do **art. 155 da Lei Federal 14.133/2021**, bem como



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

15.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando **aplicada por órgão do Poder Executivo**, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de Secretário Estadual ou de Secretário Municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando **aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário**, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

15.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 **poderão ser aplicadas cumulativamente** com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.9. Se a **multa aplicada** e as indenizações cabíveis **forem superiores** ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a **diferença** será descontada da **garantia prestada** ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral** do dano causado à Administração Pública.

15.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação.

15.12. A **aplicação das sanções** previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a **instauração** de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois)** ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contado da data de intimação, **apresentar defesa escrita** e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional **não seja formado de servidores estatutários**, a comissão a que se refere o item 15.12. será composta de **2 (dois)** ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

permanentes, preferencialmente com, no mínimo, **3 (três) anos** de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contado da data da intimação.

15.12.3. Serão **indeferidas** pela comissão, mediante decisão fundamentada, **provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.**

15.12.4. A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - **interrompida** pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II - **suspensa pela celebração de acordo** de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - **suspensa por decisão judicial** que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, **serão apurados e julgados conjuntamente**, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.14. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

16 - PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Remissão ao contrato. As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, **estão previstas** no termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO XII deste **Edital**.

17 - IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

17.1. Prazo. Qualquer pessoa **poderá impugnar** os termos deste Edital, **devendo protocolar a petição**, preferencialmente, na sede da Prefeitura, no setor de Protocolo, localizada à Rua Ipiranga, nº 22, Centro Condor/RS, CEP: 98.290-000, admitindo-se a impugnação que for enviada em dia e horário úteis, no endereço: licita@condor.rs.gov.br, indicando no



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

17.2. A impugnação **deverá** ser protocolada em **até três dias** antes da data de abertura do certame.

17.3. Decisão. As impugnações serão decididas pelo Agente e/ou Comissão de Contratação em **até três dias** úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, **será designada nova data** para realização da sessão pública, **se for o caso.**

17.3.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17.4. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

18 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

18.1. Fica **vedada a celebração** de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

18.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

18.1.2. Por **ocorrência de evento superveniente** alocado na matriz de risco ANEXO XV como de responsabilidade da Contratante.

18.2. Os riscos decorrentes da escolha da solução de projeto básico pelo contratado serão de sua responsabilidade conforme apontado na matriz de riscos ANEXO XV.

19 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. As despesas decorrentes com o objeto deste PREGÃO PRESENCIAL, correrão às expensas do orçamento, sendo as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Entidade	Dotação	Fonte/Origem
Secretaria de Saúde e Saneamento	10.301.5.2.100	MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Compras e Licitações

20 - FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, **responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo**, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

21 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual **deverá ser formalmente motivada** nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - **não cumprimento ou cumprimento irregular** de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - **desatendimento das determinações regulares** emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - **alteração social ou modificação da finalidade** ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - **decretação de falência ou de insolvência civil**, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - **caso fortuito ou força maior**, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - **atraso na obtenção da licença ambiental**, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - **atraso na liberação das áreas** sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - **razões de interesse público**, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - **não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos** prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - **supressão, por parte da Administração**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - **suspensão de execução do contrato**, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **3 (três) meses**;

III - **repetidas suspensões** que totalizem **90 (noventa) dias** úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - **atraso superior a 2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - **não liberação pela Administração**, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

21.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 23.2. observarão as seguintes disposições:

I - **não serão admitidas** em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - **assegurarão** ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

21.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 **deverão ser notificados** pelo contratante **quanto ao início de processo administrativo** para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

21.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - **determinada por ato unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - **determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.6. A **extinção determinada por ato unilateral** da Administração e a **extinção consensual** **deverão** ser precedidas de **autorização escrita** e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21.7. Quando a extinção decorrer de **culpa exclusiva da Administração**, o contratado **será** ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - **devolução da garantia**;

II - **pagamentos devidos** pela execução do contrato até a data de extinção;

III - **pagamento do custo** da desmobilização.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Compras e Licitações

21.8. A extinção determinada por ato **unilateral** da Administração **poderá acarretar**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - **assunção imediata** do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - **ocupação e utilização do local**, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - **execução da garantia** contratual para:

a) **ressarcimento** da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) **pagamento** de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) **pagamento** das multas devidas à Administração Pública;

d) **exigência** da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - **retenção** dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

21.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 21.8.** ficará a critério da Administração, que **poderá dar continuidade à obra** ou ao serviço **por execução direta ou indireta.**

21.9.1. Na hipótese do inciso II do **caput** do **item 21.3**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

22 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Os **contratos** regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração;

II - por acordo entre as partes:

a) **quando conveniente** a substituição ou exigência da garantia de execução;

b) **quando necessária a modificação da forma de pagamento** por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para **restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial** do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Compras e Licitações

22.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**.

22.3. As **alterações unilaterais** a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 **não poderão transfigurar** o objeto da contratação.

22.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

22.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração **deverá restabelecer**, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

22.6. A **extinção do contrato** não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

22.7. O **pedido de restabelecimento** do equilíbrio econômico-financeiro **deverá ser formulado durante a vigência** do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

22.8. A **formalização do termo aditivo** é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Compras e Licitações

23.3. Foro. Será competente o foro da **Comarca de Panambi/RS** para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

23.4. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando **vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.**

23.5. A Administração se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, **por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular** a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

23.6. ELEMENTOS INSTRUTORES. Integram o presente Edital:

MODELOS DE DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

ANEXO I - Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO II - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital;

ANEXO III - Declaração de Enquadramento Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

MODELOS DE DOCUMENTOS PARA O ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV - Modelo de proposta de preço;

ANEXO V - Declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO VI - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

MODELO DE DOCUMENTOS PARA O ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO

ANEXO VIII - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO IX - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

ANEXO X - Declaração de Ausência de Vínculo;

ANEXO XI - Declaração de Idoneidade.

OUTROS MODELOS

ANEXO XII - Minuta do contrato;

CONDOR/RS, 17 de abril de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Compras e Licitações

VALMIR LAND
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Compras e Licitações

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

(apresentada fora dos envelopes)

Nome

completo:.....

..... ,

RG n°:.....

CPF

n°:.....

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar do PREGÃO PRESENCIAL n° 007/2024 Processo n° 969/2024, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
(Nome/assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Compras e Licitações

ANEXO II

**DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA AREA
CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS
ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL**

(Apresentada fora do envelope)

Nome completo: RG
nº:

CPF nº:..... DECLARO, sob as penas da Lei, que o
licitante (nome empresarial), interessado em participar do PREGÃO
PRESENCIAL nº 5/2024 Processo nº 931/2024, atende os índices
econômicos previstos neste edital maiores que 1 (um) abaixo citados:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG)
- b) Solvência Geral (SG)
- c) Liquidez Corrente (LC)
- d) Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo
equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
(Nome/assinatura profissional da área contábil)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Compras e Licitações

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

(Apresentada fora do envelope)

PREGÃO PRESENCIAL N ° 007/2024

PROCESSO N ° 969/2024

A Empresa, inscrita
no CNPJ sob o n°, com sede
na, por
intermédio do seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) do Documento de
Identidade n°, órgão
emissor e do CPF n°, DECLARA
para fins de participação no processo licitatório modalidade Pregão
Presencial N° 5/2024, sob as penalidades da lei, que se enquadra como
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3° da Lei
Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os
benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em
nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4° do art. 3° da Lei
Complementar n° 123/2006.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Compras e Licitações

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Apresentar no ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS)

À Comissão de Contratação,

O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que está subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$..... (valor por extenso), já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:

Lote	Item	Qtd.	Un.	Descrição	Valor Unit.(R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	12,00	UN	SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE GESTÃO NA SAÚDE		

Valor total da proposta: R\$ (.....Reais)
Validade da proposta: (dias).

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
(Nome/assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Compras e Licitações

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(Apresentar no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS)

Eu,....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., representante legal do licitante (nome empresarial), interessado em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2024, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
(Nome/assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Compras e Licitações
ANEXO VI

**DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021**

(Apresentar no ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS)

Nome completo:..... RG
nº:..... CPF nº: DECLARO, sob
as penas da Lei, que o licitante (nome
empresarial), interessado em participar do PREGÃO PRESENCIAL N º
007/2024 PROCESSO N º 969/2024, declara de que suas propostas
econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos
direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis
trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho
e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
(Nome/assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Compras e Licitações

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Apresentar no ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO)

Nome completo:..... RG
nº:..... CPF nº:..... DECLARO, sob as
penas da Lei, que o
licitante.....(nome
empresarial), interessado em participar do PREGÃO PRESENCIAL N º
5/2024 PROCESSO N º 969/2024, para fins do disposto no inciso I do art.
63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação,
e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
(Nome/assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Compras e Licitações

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

(Apresentar no ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO)

Nome completo:..... RG

nº:.....

CPF nº:..... DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
(Nome/assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Compras e Licitações

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO PREGÃO PRESENCIAL Nº
007/2024**

(Apresentar no ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO)

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada à Rua/Avenida..... nº....., Setor/Bairro....., na cidade de..... Estado do....., neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor....., (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no processo PREGÃO PRESENCIAL N º 5/2024 PROCESSO N º 931/2024, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Condor/RS, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
(Nome), (RG do Representante Legal) e (Assinatura)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Compras e Licitações

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024

(Apresentar no ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO)

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº....., DECLARA para fins de participação no processo PREGÃO PRESENCIAL N º 5/2024 PROCESSO N º 931/2024, não ter recebido do Município de Condor/RS, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Compras e Licitações

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n.º...../.....
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024
Processo Administrativo n.º 969/2024

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO E MOBILIÁRIOS EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR., em regime de aquisição de MENOR PREÇO: material, em conformidade com os detalhamentos contidos no TERMO DE REFERÊNCIA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONDOR e a empresa.....

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

1.1. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CONDOR/RS**, com sede administrativa à Rua Ipiranga, nº 22, Centro, fone (55) 3379-1133, inscrito no CNPJ nº 88.437.926/0001-90, neste ato representado pelo seu **GESTOR: VALMIR LAND**, brasileiro, casado, Professor e Prefeito Municipal de Condor/RS, residente e domiciliada à Rua do Comércio, nº 481, AP - 401, Centro, Condor/RS, inscrita no CPF nº 688.725.340-20 e no RG nº 5054161129 - SJS/RS, doravante designado CONTRATANTE.

1.2. **CONTRATADO:**....., pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na, nº....., Setor..... CEP, na cidade..... de..... -..... representada pelo..... o Senhor....., brasileiro,..... portador do CPF....., residente e domiciliado na cidade de.....-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. **DO OBJETO:**

2.1.1. Contratação de Empresa para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO E MOBILIÁRIOS EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**, em regime de aquisição de **MENOR PREÇO**: material, em conformidade com os detalhamentos contidos no EDITAL **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS 5/2024 – PROCESSO 931/2024** e demais documentos informativos - ANEXO XVI.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Registro de Preços referente a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MOBILIÁRIOS EM GERAL, e deverá ser entregue de forma PARCELADA, no endereço, sito: Rua, N°....., Setor - Condor/RS...

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Pelos Materiais o Contratante pagará a Contratada o Valor Global de R\$ (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.1. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

5.1.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2023, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

Órgão/Entidade	Dotação	Ficha	Fonte/Origem
Material de Limpeza e Higiene	00.01.10.301.1004. 1.0330	001	MUNICIPAL

5.2. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.2.1. Os recursos financeiros destinados aos pagamentos da Empresa CONTRATADA serão atendidos por verbas oriundas de contrapartida do Município.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1. DA VIGÊNCIA:

6.1.1. O Instrumento de Contrato terá sua vigência estimada **em até(.....) dias –(.....) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro**, iniciando-se a partir da emissão de ordem de serviço.

6.1.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.2. DA PRORROGAÇÃO:

6.2.1. Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os ‘contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto’.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

6.2.2. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério do Setor Jurídico do Município e somente será possível quando:

- a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de Condor/RS.
- b) Houver ordem escrita do setor a qual pertencer a obra para a paralisação dos serviços.

6.2.3. De acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3.1 Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da lei federal 14.133/2021 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

6.2.3.2 Os textos com as informações de que trata o § 6º do art. 115 da lei federal 14.133/2021, deverão ser elaborados pela Administração.

6.2.4. Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa do Setor Jurídico do Município.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA, FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1.1. O prazo para a execução da obra, **será de até () dias -(.....) meses**, conforme especificado no PRESENTE EDITAL e demais documentos informativos - ANEXO XVI – parte integrante do edital.

7.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA:

7.2.1. As obras serão realizadas por execução indireta, conforme especificado no PROJETO BÁSICO, Planilhas Orçamentárias, ART, BDI, MAPAS, Cronograma Físico-financeiro, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e demais documentos informativos - ANEXO XVI, parte integrante do edital e do contrato, iniciando no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

7.3. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA:

7.3.1. A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da Administração, através do Setor de Engenharia, pelo seu técnico especializado (engenheiro.....).

7.3.1.1. Conforme o Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021 “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

7.3.1.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3.1.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.3.1.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

7.3.1.6. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao diário de obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

7.3.1.7. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

7.3.1.8. A Execução da Obra deverá ocorrer conforme os artigos de 115 ao 123 da Lei Federal 14.123 de 1º de abril de 2021.

8.0. CLAUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA;

8.1. As obras em desconformidade com as especificações técnicas não serão aceitas pela administração.

8.2. Em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

8.5. As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para a Administração Municipal mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 199, caput da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.

8.6. O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste contrato e no edital.

9.0. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

9.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 9.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

9.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

9.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

9.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

9.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.0. CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As faturas serão pagas após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o cronograma físico financeiro parte integrante do edital.

10.2. O contratado deverá manter durante a vigência do contato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

10.3. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo nº 969/2024.

10.4. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário.

10.5. Todos os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO**, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a **CONTRATADA**,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da **CONTRATADA**.

10.6. Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

10.7. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a **CONTRATADA** seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a **CONTRATADA** prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

10.08. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

10.11. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se-á pela esmerada execução dos serviços a serem prestados e dos atos deles oriundos.

11.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as **OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS** inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município.

11.3. A **CONTRATADA** responde, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.4. A **CONTRATADA** deverá manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.

11.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

11.6. A **CONTRATADA** não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem previa autorização da contratante.

11.7. A contratada se compromete, nos casos de fiança bancária ou seguro garantia, a renovar a garantia de forma proporcional ao remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato esteado em descumprimento parcial dele.

bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.

11.8. O pessoal alocado pela **CONTRATADA** para prover a execução da obra deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

11.9. A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

11.10. A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Município e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

11.11. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos do edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

12.2. Promover os atos iniciais necessários ao início da obra conforme obrigações estatuídas no Edital, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não depender de sua responsabilidade direta.

12.3. A Administração Municipal deverá prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula com promissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 14.8** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.9.1 Na hipótese do inciso II do **caput** do **item 14.8**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

14.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no inciso I do item 14.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista no inciso II do item 15.2. será calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.

14.6. A sanção prevista no inciso III do item 14.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV do **item 14.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do **item 14.2** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

14.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 14.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.10. A aplicação das sanções previstas no **item 14.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **item 14.12** será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Compras e Licitações

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração

Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.14. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

16.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo Licitatório n.º 969/2024, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de **Pregão Presencial n.º 005/2024**.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

16.3. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

16.4. Fica eleito o foro da **Comarca de Panambi/RS**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

16.5. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do **Município** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Condor (RS), 17 de abril de 2024.

.....
CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Compras e Licitações
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

.....
(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR
Compras e Licitações

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL